

PROVIMENTO Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o **caput** e o § 1º do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 17, de 01 de junho de 2021, que dispõe acerca da obrigatoriedade de disponibilização, por parte das serventias extrajudiciais, de meios eletrônicos de pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, devidos pelos usuários dos serviços.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao desenvolvimento social e mercadológico, com a modernização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 17, de 01 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos das serventias extrajudiciais do estado de Alagoas obrigados a disponibilizar aos usuários do serviço a possibilidade de quitação dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas decorrentes de atos cartorários, mediante o pagamento instantâneo denominado de PIX, para conta bancária vinculada ao CNPJ da serventia.

§ 1º Em acréscimo ao determinado no caput, as serventias extrajudiciais podem oferecer outras modalidades eletrônicas de pagamento, tais como boleto bancário, cartão de débito, cartão de crédito e transferência eletrônica disponível (TED), desde que destinados a contas bancárias vinculadas ao CNPJ da serventia.

[...]”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO**
Em 15/02/2023